Segunda-feira, 19 de Maio de 2025 III SÉRIE — Número 93

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Frata Luís Tembe – AFRALUTE.

AACT Cleaning & Services, Limitada.

AES – Ancora Energy Solutions, Limitada.

Aliboys, Limitada.

Austral Investimentos, S.A.

Auto Ferozimini, Limitada.

B. VOIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bridge Stone, Limitada.

Casa Paris, Limitada.

Clínica Previmed, Limitada.

Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social (CEDES), Limitada.

Coqueiro Amis Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Customs and Buylink, Limitada.

DM Enterprises Holdigs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Miga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emi Electro Mecânico do Indico – Sociedade Unipessoa, Limitada.

Estudos Superiores de Moçambique, Limitada.

Farmácia Akeemárcia, Limitada.

Farmácia Gênese, Limitada.

Fluenci, Limitada.

Galaxy Nampula, Limitada.

Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haoxin Import& Export, Limitada.

Hecotech, Engineering & Construction, Limitada.

Hingili Artes, Limitada.

Inpetro – Independent Petroleum Terminal, S.A.

Insttituto Médio de Saúde Mãe Fátima - Moatize, Limitada.

Kalangah Águas Cristais Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kankanga Mining, Limitada.

Ken Line Travel and Tours, Limitada.

Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.C.M, Limitada.

M2L Clean Services, Limitada.

Miriano Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocimboa Investimentos, Limitada.

MORLI - Indústria e Comércio, Limitada.

Nossa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

People & Services, Limitada.

Ping Serviços, Limitada.

Qatasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCC - Sociedade de Contabilistas Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Secureeye Systems, S.A.

STEP Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stone Gold, Limitada.

Transportes e Serviços, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tree Consulting, Limitada.

V & M Empreendimentos, Limitada.

Wanika Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wemah Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Mozyouth

RR Supermercad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Frata Luís Tembe – AFRALUTE requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Frata Luís Tembe – AFRALUTE.

Matola, 11 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Associação Frata Luís Tembe

Da denominação, âmbito, sede, duração, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A associação familiar adopta a denominação Associação Frata Luís Tembe - AFRALUTE.

ARTIGO SEGUNDO

A associação familiar Frata Luís Tembe é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

A AFRALUTE tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Moamba, podendo mudar para outro local por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

A AFRALUTE é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

Um) A Associação é uma pessoa colectiva do direito privado com fins não lucrativos, adoptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação não remunerá os membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Objectivos:

a) prestar assistência social aos membros nas situações de infortúnio (lutuosas, doenças e calamitosas) bem como para confraternização consoante os critérios de elegibilidade (matrimoniais, lobolos e baptizados), regulamentados pela associação;

b) gerar pequeno emprego para os membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Pode ser membro da associação qualquer indivíduo que pertença ou não a Família Tembe, desde que adira voluntariamente aos seus ideais e que observe e respeite os deveres e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Todos os membros da associação têm o estatuto de membros efectivos desde que cumpram plenamente com as obrigações.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros da Associação)

São deveres dos membros os seguintes:

a) cumprir rigorosamente com estatuto, regulamento interno e outras deliberações;

b) trabalhar para a associação, respeitar os objectivos estatutários, zelar pelo bom nome e reputação da associação;

c) executar com lealdade as tarefas incumbidas, pagar jóia e quotas mensais.

ARTIGO ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direito dos membros os seguintes:

a) aderir, eleger e ser eleito para os órgãos associativos ou retirar-se livremente da associação;

b) ser assistido nos casos lutuosos e doença do parente coberto pela finalidade da associação;

c) encaminhar a direcção executiva da associação, sugestões e propostas de interesse para o desenvolvimento associação;

d) convocar a assembleia geral ou extraordinária por motivos justificáveis;

e) solicitar a adesão na associação de uma pessoa da sua relação desde que seja idónea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos de cessação de qualidade de membro)

Os membros podem cessar se:

a) o não pagamento de quotas por um período igual ou superior a quatro meses;

b) prática de actos que transgridam os interesses e objectivos da associação;

c) expressa declaração escrita de vontade para tal e ou morte do associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de sanções:

a) no caso de violação do estatuto ou falta de cumprimento dos deveres de membro,

b) a suspensão será aplicada ao membro que não paga as quotas injustificadamente;

c) o membro desvinculado da associação perde o direito de reembolso da Jóia, de quotas pagas e do património social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Associação Frata Luís Tembe tem como órgãos os seguintes: a Assembleia Geral; a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos por um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos só uma vez.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos na alínea (a) o substituto desempenhará suas funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de extinção, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para arrolar e tomar decisão sobre o destino do património, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Dois) O regulamento interno deverá ser aprovado num período não superior à 90 dias após aprovação do presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção Executiva orientará a elaboração do regulamento interno a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A AFRALUTE terá como símbolo e emblema próprios por adoptar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As omissões e dúvidas que possam surgir na interpretação e aplicação do presentes estatuto serão esclarecidas pelo regulamento interno e legislação apropriada sobre a matéria.

Dois) Alternativamente, os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Executiva com recurso voluntário à Assembleia Geral.

AACT Cleaning & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045327, uma entidade denominada AACT Cleaning & Services, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ancha Sultane Haruna Tivane, casada com Hélio Vasco Tivane, em regime

de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, Casa n.º 236, Q. n.º 15, portadora do B.I. n.º 110102260991F, emitido a 30 de Março de 2021 em Maputo, representada como primeira outorgante.

Segundo: Ana Carla da Silva Panzambila Matsinhe Tivane, casada com Nilton Domingos Tivane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, Casa n.º 241, Q. n.º 07, portadora do B.I. n.º 11010037436C, emitido a 20 de Dezembro de 2024, em Maputo, representado como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AACT Cleaning & Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 032, Município da Vila de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de serviços, a saber:

a) prestação de serviços de limpezas nas entidades comerciais e residências e outros lugares afins;
b) prestação de serviços de limpezas e drenagens de fossas;
c) prestação de serviços de jardinagem e paisagismo;
d) prestação serviços de fumigação e protecção contra pragas e insectos;
e) distribuição e comercialização de produtos diversos;
f) formação e capacitação de pessoas em diversas entidades públicas e privadas;
g) agenciamento e recrutamentos de trabalhadores;
h) recolha de lixo;
i) lavagem de viaturas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

a) Ancha Sultane Haruna Tivane, com valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento;
b) Ana Carla Dda Silva Panzambila Matsinhe Tivane, com valor de cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois representantes Ancha Sultane Haruna Tivane e Ana Carla da Silva Panzambila Matsinhe Tivane e, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores não poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios da mesma, isto é, a assinatura tende de ser conjunta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AES -Ancora Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045112, uma entidade denominação, AES -Ancora Energy Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, entre:

Primeiro: Ernesto Constantino Nhanale, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Crescênia Adelaide Virgilío Matsinhe Nhanale, portador do B.I. n.º 110500136340B, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2023, residente no Município de Boane Campoane, Quarteirão 13, titular do NUIT 104542182.

Segundo: Sophia Azuka Maduka, de nacionalidade inglesa, casada com Etimbuk Umoh em regime de comunhão geral de bens, portadora do Passaporte n.º 558051558J,

emitido na Inglaterra, a 31 Dezembro de 2018, residente em 1 Milstone Court Golborne, WA3 3NJ, United Kingdom, titular do NUIT SG564331D.

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado com Marly Mahomed da Barca Kida em regime bens adquiridos, a 21 de Novembro 2021, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de 2021, residente nesta Cidade de Maputo, Rua de Barué, Bairro da Malhangalene, 59, titular do NUIT 102732121.

Vêm, nesta data, a 4 de Março de 2025, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A AES – Ancora Energy Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, 119, Sommershield, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto (*i*) prestar serviços de consultoria, capacitação, assessoria de gestão e finanças, contabilidade e auditoria, comunicação estratégica, marketing e logística; (*ii*) recursos humanos (recrutamento, gestão de salários, seguros de saúde, gestão de contratos, pensões e benefícios (*iii*) desenho industrial e gestão de projectos de engenharia na área de energias renováveis, petróleos e gás (*iv*) realização de procurement e importação de equipamentos industriais para o sector de energias renováveis, petróleos e gás; (*v*) fabricação de equipamentos para operações industriais no sector de energias renováveis, petróleos e gás; (*vi*) aluguer de equipamentos - embarcações offshore, equipamentos de terra e (*vii*) outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a 3 quotas, assim distribuídas:

a) Ernesto Constantino Nhanale, 34% das quotas;
b) Sophia Azuka Maduka, 33% das quotas;
c) Mateus Óscar Kida Júnior, 33% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;
b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
d) se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a um dos sócios, rotativamente, e/ou a uma pessoa delegada conforme o seu perfil e competências profissionais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou do procurador especialmente constituído por meio de assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aliboys, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 34, III Série, de 20 de Fevereiro de 2025, rectifica-se que onde se lê: «senhor Valter Américo Muissa Escrivão, menor» deve ler-se: «senhor Valter Américo Muissa, escrivão, solteiro, maior, natural da Província de Maputo, residente em Boane».

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Austral Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco na sociedade Austral Investimentos, S.A registada sob NUEL 101841855, com o capital social no valor de cem mil meticais, correspondente a cem mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma, os accionistas Júlio Luciano Abrão Bilal, Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal e Ivan Bruno Bilal, deliberaram por unanimidade pela nomeação do novo Conselho de Administração para o triénio 2025 a 2028.

Em consequência da nomeação do novo Conselho de Administração, ficou alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente será exercida por um Conselho de Administração, constituído por Júlio Luciano Abrão Bilal – Presidente, Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal - Administradora Delegada.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias será necessário assinatura conjunta de Júlio Luciano Abrão Bilal e Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Ferozimini, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa do dia dezasseis do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas, reuniu-se, na sua sede Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da Auto Ferozimini, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL NUIL 100606496, correspondente ao número de identificação de pessoa colectiva, com o capital social de oito milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais de cinco milhões e cem mil meticais, pertencente ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, correspondente a sessenta por cento do capital social e outra de três milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade com a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto um: Incorporação no objecto da sociedade a seguinte actividade: comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza e utensílios de uso doméstico.

Ponto dois: Excluir do objecto da sociedade, a actividade designada por bomba de combustível, constante na alínea *b*) do n°.1 do artigo quarto do estatuto.

Esteve presente na sessão o sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá e foi por este dirigida.

O sócio-gerente, Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, depois de uma breve apresentação dos pontos da agenda, fez uma breve abordagem sobre a necessidade de incorporar no objecto da firma a actividade de comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza e de utensílios domésticos.

Posto isto, o sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior tomou de palavra e de forma resumida, declarou que apoia a proposta apresentada pelo seu sócio de retirar do objecto da sociedade a actividade designada por bomba de combustível e no seu lugar incorporar a actividade de comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza e de utensílios domésticos, como forma de dinamizar e fazer face o mercado de concorrência.

Nestes moldes, foi deliberada e aprovada por unanimidade a proposta apresentada.

Face ao acima reportado, altera-se o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a constar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) parqueamento de transportes pesados e ligeiros;
b) loja de conveniência;
c) venda de combustível e seus derivados;
d) transporte de combustível e cargas;
e) comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios, artigos de higiene e limpeza e de utensílios domésticos .

Em tudo não alterado mantêm-se o pacto social.

Beira, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

B. VOIP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105046841, uma sociedade comercial denominada B. VOIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Adnan Abdul Razzaq, casado, natural de Karachi, Paquistão, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109111652M, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B. VOIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 587, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio à retalho de sistemas, equipamentos, acessórios e demais

componentes electrónicos de vídeo vigilância designado por CCTV, incluindo em fibra óptica;

b) montagem de sistemas e equipamentos referidos na alínea *a*) *supra*;

c) comércio à retalho de outros equipamentos de tecnologias de informação, comunicação e telecomunicação, seus componentes e acessórios;

d) montagem de sistemas e equipamentos referidos na alínea *c*) *supra*;

e) comércio à retalho de celulares, baterias e demais componentes e acessórios;

f) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;

g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente à Adnan Abdul Razzaq.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Adnan Abdul Razzaq, desde já designado administrador e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) assinatura do sócio administrador;

b) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bridge Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046678, uma entidade denominação, Bridge Stone, Limitada.

É celebrado o presidente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063719M, emitido a 3 de Março de 2025, válido até 2 de Março de 2026, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Silvia Raúl Tamela, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Inhassoro, Povoado de Chitsotso – Maimelane, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080601615392S, emitido a 30 de Janeiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Inhambane.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Bridge Stone, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no Povoado de Mangungumete, Localidade de Maimelane, Posto Administrativo de Inhassoro Sede, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) exploração mineira;

b) aluguer de equipamento de natureza diversa;

c) venda de material de construção incluindo blocos, areia, pedra, cimento e varões;

d) construção civil, incluindo todos serviços de engenharia relacionados.

e) prestação de serviços;

f) importação e exportação;

g) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais),

pertencente à Fengxia Wang, que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente à Sílvia Raul Tamela, que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, e sempre que for necessário em sessão extraordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores Fengxia Wang e Silvia Raúl Tamela.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Paris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Casa Paris, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510707, foi deliberada a cessação de quotas dos sócios, Ebrahim Mussá Laher com uma quota no valor de 12.500,00MT equivalente a 62.5% do capital social, divide e cede a sua quota na totalidade, sendo que, uma quota no valor de 8.000,00MT, equivalente a 40% do capital social a favor da senhora Fasila Isso Bagas e 4.500,00MT, equivalente a 22.5% do capital social cede a favor do sócio Salim Ebrahim Mussa Laher. E de igual modo os sócios Safi Ahmed Mussá Laher e Sadique Mahomed Laher cedem as suas quotas na totalidade no valor de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social a favor do sócio Salim Ebrahim Mussa Laher, e em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova composição:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas integralmente realizadas:

a) Salim Ebrahim Mussa Laher, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% do capital social;

b) Fasila Issofo Bagas, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Previmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046951, uma entidade denominação Clínica Previmed, Limitada.

É celebrado o pr4esente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Oswaldo José Matias Lista Viuvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 19 de Dezembro de 2023, válido até 18 de Dezembro de 2024, residente na Av. Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.° 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2.

Segundo: Glennys Marian Guanipa Amaya, casada com Arnaldo José Urbaez Velaquez, regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Venezuela, de nacionalidade venezuelana, portador do Passaporte n.º 170181440, emitido a 16 de Agosto de 2022, válido até 15 de Agosto de 2032, residente na Av. Mártires da Machava, n.º 95, 2.º andar direito, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituiem uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de social de Clínica Previmed, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Martires da Machava 338B, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade integrada de saúde nomeadamente:

a) consultas e acompanhamento nutricional;

b) estética;

c) outras activadas relacionadas com o acompanhamento nutricional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;

b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da Sociedade, pertencente a Glennys Marian Guanipa Amaya.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

Três) Os sócios poderão fazer na sociedade os suprimentos que esta carecer de nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre membros da sociedade é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Cinco) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível,

mas depende do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Seis) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade com a antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, preço e as demais condições de cessão devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo; se não o exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Sete) O terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio designado por gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente Oswaldo José Matias Lista.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os poderes possíveis, limites e competências.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
b) quando o sócio pratica actos dolosos à sociedade;
c) quando o sócio entra em conflito com os outros sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites de amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) com o conhecimento do titular da quota;
b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) com o conhecimento do titular da quota;
b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será fixada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social (CEDES), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi alterado a administração da sociedade Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social, Limitada (CEDES), Limitada, registada sob NUEL 101711129, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo sexto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Cristóvão Francisco Anselmo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Coqueiro Amis Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045976, uma entidade denominação Coqueiro Amis Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Jianbing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente em Massinga, na Av. 21 de Abril, Rovene, portador do DIRE n.º 10CN00046343Q, emitido a 22 de Março de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coqueiro Amis Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Av. de Moçambique, Parcela n.° 4364, Bairro do Zimpeto, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, a actividade comercial de loiças, vestuário e calcados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

i. comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
ii. aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
iii. proporcionar a acomodação aos turistas;
iv. desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio, Jianbing Lin, é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianbing Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Customs and Buylink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046425, uma entidade denominada Customs and Buylink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gilda Celestino Mangue, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100153235S, emitido a 1 de Dezembro de 2020, residente em Maputo Cidade, Av. Vladimie Lenine, n.º 137, 12.º andar esq, Bairro Central.

Segundo: Fernando Tonílsio Cumbula, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102263203S, emitido a 8 de Janeiro de 2021, residente em Maputo Cidade, Av. da Zâmbia 355, 1.º andar, Bairro Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Customs and Buylink, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Jacaraná, Bairro Jardim. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, contabilidade e auditoria, propcurement e afins, agenciamento de e representação comercial de empresas nacionais nos termos do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial aprovado;
b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades administrativas e dos serviços de apoio; actividades de aluguer; aluguer de veículos automóveis; aluguer de bens de uso pessoal e doméstico; aluguer de bens recreativos e desportivos; aluguer de videocassetes e discos; aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico; aluguer de outras máquinas e equipamentos; aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; aluguer de máquinas

e equipamentos para construção e engenharia civil; aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores); aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial; aluguer de meio de transporte aéreo; aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); aluguer de outras máquinas e equipamentos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; actividades de saúde humana e acção social; actividades combinadas de serviços administrativos;

c) o despacho aduaneiro e serviços conexos;

d) exportação – venda de produtos no estrangeiro a partir do território nacional;

e) importação – aquisição de produtos no estrangeiro, sua entrada e transacção no território nacional;

f) operador de comércio externo – empresas e empresários licenciados ao abrigo deste regulamento, do regulamento de licenciamento simplificado e de outros regimes sectoriais de licenciamento cujas actividades sejam produtivas e impliquem a venda e ou aquisição de produtos no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Gilda Celestino Mangue, com 50% correspondente a 500.000,00MT;

b) Fernando Tonílsio Cumbula, com 50% correspondente a 500.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Tonílsio Cumbula que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio Fernando Tonílsio Cumbula;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DM Enterprises Holdigs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040643, a sociedade DM Enterprises Holdigs – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 7 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DM Enterprises Holdigs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação DM Enterprises Holdigs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: *a*) consultoria na área de mineração; *b*) venda de material de escritório, máquinas industrial, máquinas agrícolas; *c*) processamento mineral, comercialização de minérios (metais básicos e industrial; *d*) aluguer de equipamentos e de viaturas; *e*) transporte, logística e procurement; *f*) venda de produtos químicos, material hospitalar, ferragem; *g*) produção agrícola e pecuária, processamento de produtos agrícola; h) prestação de serviços nas áreas de reparação de material informático, sondblast; *i*) prestação de serviços nas áreas de reparação de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas; *k*) canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura industrial, pintura em residência, jardinagem, reparação e manutenção de veículos; *l*) produção e venda de energia, limpeza de planta mineira (*soundblast*); *m*) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alerson Armando João Bambo, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, Bairro Chingodzi, portador do B.I. n.º 070100012820Q, de 2 de Março de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 111153736.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Alerson Armando João Bambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Electro Miga – Sociecdade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044645, uma entidade denominada Electro Miga – Sociecdade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Abdul Julio Migano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente Maputo, Q. n.º 3, Casa n.º 26, Mapulango, Marracuene, portador do B.I. n.º 110400112113N, emitido a 3 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade que adopta a denominação Electro Miga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDA

(Sede e duração)

Um)A sociedade tem a sua sede Av. de Moçambique, Bairro 29 de Setembro, Q. n.º 15, Marracuene.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho e a grosso com importação e exportação, logística e transporte de material eléctrico, canalização e frio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, conexas, subsidiarias ou complementares do objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) realizável em dinheiro correspondente a cem por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela própria, que desde já fica nomeada director, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Emi Electro Mecânico do Indico – Sociedade Limitada

Adenda

Rectifica-se a publicação da sociedade publicada no *Boletim da República*, IIIª Série, n.º 49, de 9 de Dezembro de 2011, que onde se lê: «Emi Electro Mecânico do Indico – Sociedade Unipessoal, Lda», deve ler-se: «Emi Electro Mecânico do Indico – Sociedade Limitada.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegíevl*.

Estudos Superiores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo, na sede social da sociedade Estudos Superiores de Moçambique, Limitada, entidade instituidora da UDM – Universidade Técnica de Moçambique, reuniu a assembleia geral extraordinária, onde estiveram presentes os sócios Sotux, Limitada, representada por Álvaro Julião Massingue, e E.P.S. Moçambique, Limitada representada por Jorge Uane António Pondeca, para deliberar a aprovação do aumento do capital social de 8.482.500,00MT (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais) para 79.716.626,88MT (setenta e nove milhões, setecentos e dezasseis mil, seiscentos e vinte e seis meticais e oitenta e oito centavos).

Em consequência deste aumento, altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 79.716.626,88 MT (setenta e nove milhões, setecentos e dezasseis mil, seiscentos e vinte e seis meticais e oitenta e oito centavos), dividido em duas quotas desiguais, distribuída da seguinte forma:

a) Sotux, Limitada, detentora de 62.50% do capital social, correspondente a 49.822.891,80MT (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um meticais e oitenta centavos);

b) E.P.S. Moçambique, Limitada, detentora de 37.50% do capital social, correspondente a 29.893.735,08MT (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco meticais e oito centavos).

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Akeemárcia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045084, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Akeemárcia Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Marien Ngouaby, paragem Pareque, (mercado) Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comercialização de artigos farmacêuticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma: 50% pertencente ao sócio Ânsio Boaventura Massingue, e os restantes 50% pertencente à sócia Jeorcídia da Suzy Alfredo Mula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios designados para efeito. Competem a ambos sócios a representação da sociedade em

todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Gênese, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação da sociedade Farmácia Gênese, Limitada, publicada mo *Boletim da República*, n.º 28/2025, III Série, de 12 de Fevereiro, rectifica-se que onde se lê: «Farmácia Gênese…», deve ler-se: «Farmácia Gênese, Limitada».

Fluenci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um foi matriculada sob NUEL101509672, a sociedade Fluenci, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fluenci, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Chamankulo B, Casa n.º 50, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de equipamento de protecção de trabalho, fornecimento de uniforme, gráfica e serigrafia, equipamento de escritório seus consumíveis, incluindo móveis, e programa informático, outros componentes e equipamento electrónico de telecomunicações e suas partes, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais: de cinquenta mil meticais, cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio Samuel Dario Samo Gudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 2, Casa n.º 50, Bairro de Chamankulo B, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º100100655871J, emitido no dia 15 de Outubro de 201; e Samuel Adolfo Paunde, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine A, Q. 43, Casa n.º 93, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110301952645M.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia-geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Samuel Dario Samo Gudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 2, Casa n.º 50, Bairro de Chamankulo B, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 100100655871J, emitido no dia 15 de Outubro de 201, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é necessário a sua assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas mexidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046589, uma entidade denominada Galaxy Nampula, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammed Haneefa Karimpana Chundangayil, casado, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z3632696, emitido em Maputo, a 14 de Novembro de 2017.

Segundo: Resiya Cherakkattil, casada, natural de Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z7581061, emitido a 4 de Dezembro de 2023.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Galaxy Nampula, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Zona B, Avenida Josina Machel n.° 47, R/C, Cidade de Nampula, podendo, mediante simples

deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) confecção e venda de refeições com predominância da culinária indiana e oriental em geral;

b) serviço de catering e aluguer de espaço para realização de diversos eventos;

c) formação de pessoal na área de culinária doces e salgados e aluguer do mesmo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Haneefa Karimpana Chundangayil;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Resiya Cherakkattil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Muhammed Haneefa Karimpana Chundangayil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045427, uma entidade denominada Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ali Abou Eid, maior, casado com Zahraa Mahmoud, em regime de comunhão geral de

bens, de nacionalidade lbanesa, portador do DIRE n.º 11LB00044237B, emitido a 4 de Março de 2025, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas denominada Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hairam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. de Moçambique, n.º KM 9,2, R/C, Kamubukuane, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades Industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), o correspondente a cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio, Ali Abou Eid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade è exercida por um sócio e fica nomeado desde já Ali Abou Eid, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Ali Abou Eid ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Cósdigo Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Haoxin Import& Export, LImitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada sob NUEL 101689565, uma entidade denominada, Haoxin Import& Export, LImitada.

É celebrado o presente contrato, entre:

Jieyang Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo, Bairro Central, Av. Guerra Popular n.º 356, portador do Passaporte n.º E56512780, emitido pela República popular da China, no dia 24 de Julho de 2015, válido até 23 de Julho de 2025.

Xinmei Ye, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fuiian, residente em Maputo, Bairro Central, Av. Guerra Popular n.º 356, portador do Passaporte n.º EJ639683, emitido pela República Popular da China, no dia 13 de Outubro de 2022, válido até 12 de Outubro de 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denonminação Haoxin Import& Export, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Guerra Popular n.º 356, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;

b) comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro:

a) Jieyang Zhuan, com 14.000,00MT correspondente a 70% do capital social;

b) Xinmei Ye; 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Jieyang Zhuang e Xinmei Ye Cai.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e/ em legislação aplicável de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hecotech, Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi registada sob NUEL 101755894, a sociedade Hecotech, Engineering & Construction, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Maio de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hecotech, Engineering & Construction, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de obras civis; prestação de serviços de manutenção predial e industrial; prestação de serviços de manutenção de estradas, estacionamentos e pavimentos; prestação de serviços de carpintaria, caixilharia metálicas, pinturas, serralharia, e outros revestimentos correntes; prestação de serviços de manutenção de ferroviária; prestação de serviços de instalações eléctricas em edifícios e canalização de água e esgotos; prestação de serviços de pré-fabricação e montagens de edifícios, colocação de betões por processos especiais e reparação de estrutura de betão armado, isolamentos e impermeabilizações; prestação de serviços de terraplanagem e aluguel de equipamentos de construção civil, prestação de serviços de fiscalização de obras civis e elaboração de projectos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais), divididos por três quotas assim distribuidas:

a) Mustak Latife Lourenço Mussá, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete Identidade n.º 050100418691Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do NUIT 120756001, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Hermenegildo César de Carvalho, solteiro, maior, natural do Distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete Identidade n.º 0501001570636A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 1200956469, com uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Tardio de Miguel Coutinho, casado com Dribete José Damiano Guemo Coutinho, em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, U.S. 25 de Setembro, portador do Bilhete Identidade n.º 050101820003A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Novembro de 2022, titular do NUIT 104973841, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Mustak Latife Lourenço Mussá, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás suas operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficou omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Hingili Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101607410, uma entidade denominada Hingili Artes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Lars dos Santos Chambule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.° AB1314365, emitido a 24 de Abril de 2023, válido até 23 de Abril de 2028, residente no Bairro de Maxaquene - D, Q. 28, Casa n.° 127, Cidade de Maputo, sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hingili Artes, Limitada e tem sua sede em Maputo, Bairro de Maxaquene - D, Q. 28, Casa n.° 127, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) arte *designe*;

b) prestação de serviço de pintura, desenho e cerâmica;

c) entretenimento cultural;

d) actividades de decoração e animação de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, aos quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inpetro – Independent Petroleum Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Inpetro – Independent Petroleum Terminal, S.A., uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero cinco zero um três sete quatro sete, estando presente e representados todos os accionistas, esta deliberou a criação de duas classes de acções e regularizações de direitos especiais. Em virtude da alteração acima, os acionistas deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto e o artigo décimo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou direitos, é de setenta milhões e quinhentos mil meticais e encontra-se dividido em três mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três mil e quinhentos meticais.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Os títulos de acções poderão representar mais do que uma acção, podendo, a todo o tempo, ser substituídas por agrupamento ou por subdivisão de títulos.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados por três administradores sob selo branco da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas que solicitem tal substituição.

Seis) As acções dividem-se nas classes A e B do seguinte modo:

a) a classe A é composta por 600 acções representativas de 20% do capital social;

b) a classe B é composta por 2400 acções representando 80% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação de sociedade serão exercidas por Conselho de Administração composto por 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O accionista de classe A tem o direito especial de nomear um membro do Conselho de Administração e os accionistas de classe B têm o direito especial de nomear dois membros cada.

Três) Cada um dos accionistas indicará um membro suplente do Conselho de Administração, o qual substituirá o administrador principal em caso de ausência ou outra causa superveniente.

Quatro) Poderão ser eleitas, como administradores, pessoas estranhas à sociedade.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Saúde Mãe Fátima - Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105044740, a sociedade Instituto Médio de Saúde Mãe Fátima -Moatize, Limitada, constituída por documento particular de 1 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio de Saúde Mãe Fátima - Moatize, Limitada, com sede no Bairro 2, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) garantir as condições para a formação dos técnicos médios de saúde dos cursos de enfermagem geral, enfermagem de saúde materna infantil, farmácia, laboratório, técnico de medicina geral e estatística sanitária;

b) garantir que os graduados sejam promovidos num contexto elevado nível de exigência académica, científica, humanística, cultural, tecnológica e profissional;

c) assegurar adequação formação aos novos desafios do conhecimento da inovação científica, do mercado de trabalho e aos desafios do ensino médio técnico profissional a nível nacional e internacional;

d) realizar actividades de investigação adequada a sua missão;

e) criar um ambiente de debate e troca aberta de ideias, onde a criatividade, a descoberta e o desenvolvimento pessoal e social de todos os seus membros possa ocorrer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Quizito Filipe Lapuquene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Distrito de Mutarara, Província de Tete, residente no Bairro Matundo, UC-Cambinde, portador do Bilhete de Identidade;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente à sócia Assucena Quizito Filipe, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila Ulongue, Distrito de Angónia, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051007939687I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Abril de 2019, titular do NUIT 156690848, representado neste acto pelo seu pai Quizito Filipe Lapuquene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Distrito de Mutarara, Província de Tete, residente no Bairro Matundo, UC - Cambinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101688049I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Março de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Quizito Filipe Lapuquene, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kalangah Águas Cristais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046765, uma sociedade denominada Kalangah Águas Cristais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 257.º do Código Comercial, Noé Inácio Langa, casado, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100104528F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Outubro de 2018, residente no Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 32, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas pelo presente escrito particular, que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Kalangah Águas Cristais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade ficará sedeada na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 32, podendo abrir sucursais em outros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, as seguintes actividades:

a) fornecimento de água potável;
b) consultoria; e
c) diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Noé Inácio Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa do sócio, dentro dos termos e nos limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Noé Inácio Langa, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

A aprovação das contas e balanços será feita a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kankanga Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e três foi registada sob NUEL 10194968, a sociedade Kankanga Mining, Limitada, constituida por documento particular de 14 de Março de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kankanga Mining, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, EN7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de agricultura, turismo, mineiração e pesca;

a) prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação de:
b) máquinas operacional, ferramentas e respectivos acessórios para área de mineração, industrial, transporte, agricultura, florestal e pecuários;
c) processamento mineira;
d) tratamento de recursos minerais, e agro-pecuários Marinho, e processamento de cereais;
e) promover o financiamento das actividades no sector mineiro, fornecimento de bens e serviços, bem como formações em áreas diversas;
f) promover acções que contribuam para a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros;
g) pesquisa e prospecção mineira.

Dois) A sociedede poderá ainda, por ocordo dos sócios, dedicar-se o outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Amadeu Isaías José Duarte, casado com Rejane de Évora Manuel Duarte, sob regime de comunhão adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070104682359C, emitido a 3 de Março de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, UC, Nhamabira, titular do NUIT 109797571, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social;
b) Rejane de Évora Manuel Duarte, casada sob regime de comunhão de adquridos com Amadeu Isaías José Duarte, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do B.I. 0601027991377J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 109797571, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Amadeu Isaías José Duarte, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou da pessoa que será delegado poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ken Line Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 5/2025 do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se presencialmente a assembleia geral extraordinária da sociedade Ken Line Travel and Tours, Limitada, sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101841448, sediada no Bairro Central, Av. Agostinho Neto n.º 1152, R/C, e deliberaram pela alteração da sede social, aumento do capital social, admissão de novo sócio e redistribuição do capital social, por consequência destas deliberações alteram os artigos primeiro e quarto do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A empresa adopta o nome Ken Line Travel and Tours, Limitada, e tem sua sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1152, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Jacinto Nhassengo, equivalente a 70% do capital social;
b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Kenneth Emmanuel Nhassengo, equivalente a 15% do capital social;
c) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Zalíkha da Fernanda Nhassengo, equivalente a 15% do capital social.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 9 de Abril de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045078, uma sociedade denominada Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koolboks Sas., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela Lei da Holanda, com sede em em 5 Rue d'Aurion 93110 Rosny-sous-Bois,registada sob o número 838422251, neste acto representada por Joyce Cláudia Cossa, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897167J residente em Muhalaze, Q.14, Matola, na capacidade de representante legal da Koolboks, SAS., para o presente acto, pelo presente constitui uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, com o capital social inicial subscrito de 100.000,00MT, (cem mil meticais), a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial Moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal, n.º 4985, 1.º andar – Edifício ZEN, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade fabrico e distribuição de sistemas de refrigeração solar e o exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente a Koolboks Sas, que será realizada em dinheiro dentro do prazo legalmente estabelecido.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da sócia única poderá ser exigido a sócia única prestações suplementares, na proporção da sua quota, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) A prestação de suprimentos pela sócia única deve ser deliberada pela sócia única.

Três) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos a definir pela sócia única por meio de deliberação da sócia única, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da sócia única emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões parceladas ou em séries.

Dois) Por deliberação da sócia única, ouvido o órgão de fiscalização da sociedade, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A sociedade tem direito de preferência em caso de transmissão de quota a ser exercido nos termos dos números seguintes.

Dois) Em caso de transmissão, a sócia única informará a sociedade do facto, por escrito, enviado para o endereço físico ou electrónico desta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. A sociedade deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da referida comunicação, indicar se pretende exercer o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

Três) No caso de a sociedade não exercer o mencionado direito de preferência, a sócia única poderá vender a quota livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Extinção ou dissolução da sócia única)

Em caso de extinção ou dissolução da sócia única, a quota não será é transmitida aos representantes da sociedade, neste caso, a sociedade deverá adquirir a quota ou faze-la adquirir por terceiro no prazo de 90 dias contados da data do conhecimento do facto.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos pela sócia única.

Dois) A administração é eleita pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados por um dos administradores, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) A sócia única poderá revogar o mandato dos directores-gerais a qualquer momento.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos 2 (dois) administradores;

b) pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;

c) pela assinatura do mandatário dentro dos limites do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Fica desde já deliberado pela sócia única: são administradores da sociedade: Ayoola Adegbola Samson Dominic e Deborah Sandrine Gael.

Dois) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado Ayoola Adegbola Samson Dominic como director-geral.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

O presente contrato de sociedade é celebrado pela accionista única, fundadora da Koolboks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

L.C.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL105045249, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada L.C.M, Limitada, constituída entre os sócios: Aina Carlos Mucotoma, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala – Expansão, Noquite Carlos Mucotoma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala e Luisa Carlos Mucotoma, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala – Expansão, Cidade de Nampula, portadora do B.I. n.º 03010414794S, emitido a 22 de Setembro de 2023, residente em Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação L.C.M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire – Expansão, Av. F.P.L.M, próximo ao IIAM, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) *catering* e ornamentação;
b) comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis;
c) comércio de produtos alimentares confeccionados e não confeccionados;
d) comércio e fornecimento de outros produtos e bens, comercio e fornecimento de insumos agrícolas;
e) outras actividades de serviços pessoais;
f) actividades de engenharia e técnicas a fins;
g) captação e tratamento e distribuição de água;
h) instalação eléctrica;
i) actividade de limpeza geral de edifício;
j) actividade de apoio e gestão de edifícios e plantação e manutenção de jardim;
k) outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
l) comércio e fornecimento de material de construção, escritório, informático, mobiliário;
m) fornecimento de outros bens e serviços, e consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções: Luisa Carlos Mucotoma com 70.000,00MT (setenta mil meticais), o que corresponde a 70% por cento do capital social; Noquite Carlos Mucotoma, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), o que corresponde a 15% por cento do capital social; Aina Carlos Mucotoma, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), o que corresponde a 15% por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá a sócia sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) decisão sobre a aplicação de resultados;
c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Cinco) A sócia, far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pela sócia Luisa Carlos Mucotoma, que desde já fica nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M2L Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042810, uma entidade denominada M2L Clean Services, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Rute Estevão Langa Mondlhane, casada com Aurélio Orlando Mondlhane, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102142734N, emitido a 2 de Fevereiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Rua São Mohamed, Q. 15, n.º 59, Matola A.

Segundo: Aurélio Orlando Mondlhane, casado com Rute Estêvão Langa Mondlhane, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088395N, emitido a 11 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Rua São Mohamed, Q. 15, nº 59, Matola A.

Que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A M2L Clean Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpezas, fumigação, lavandaria, passagem a vapor e a ferro, jardinagem, limpezas de carros e limpezas de interiores e exteriores em residências e/ou empresas (escritórios, restaurantes, hotéis e outros espaços públicos e privados) bem como a alocação de profissionais para residências e/ou empresas para realização das mesmas actividades por tempo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua São Mahomed, Q. 15. n.º 59, Matola A, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar convieniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de quotas pertencentes aos sócios, equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social por sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miriano Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045268, a sociedade Miriano Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Abril de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Miriano Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço em electricidade; instalações eléctricas e manutenção), construção de redes de baixa e média tensão, manutenção geral; montagem de PTS e manutenção de quadros BT, fornecimento de materiais eléctricos, equipamentos de protecção eléctrico e individual (EPI´s).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, António Miriano António, solteiro, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101492598P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Setembro de 2021, titular do NUIT 108011560.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do

administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mocimboa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008367, uma entidade denominada Mocimboa Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Alberto Alves Soeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, economista, natural de Mocímboa, da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, emitido vitaliciamente na Cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 821499930, titular do NUIT 100227711, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 12, Av. Patrice Lumumba, Casa n.º 1.103.

Segundo: Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na Cidade da Matola, no dia 7 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, válido até 6 de Dezembro de 2025, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 12, Av. Patrice Lumumba, Casa n.º 1.103. Os quais pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mocimboa Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, Quarteirão número doze, Casa número mil cento e três, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime legal)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

a) construção civil em geral, reabilitação de imóveis, montagem de divisórias e tectos falsos;
b) execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
c) exercício da actividade agro-pecuária;
d) desenvolvimento de actividades industriais;
e) exploração de actividade de transportes marítimo, terrestre e aéreo; e
f) exploração de agências imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quarto) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

a) Carlos Alberto Alves Soeiro, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
b) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta

dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MORLI - Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta registada no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade MORLI - Indústria e Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105016187, com sede na Avenida de Angola n.º 1903, R/C, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo, foi deliberada a cessão de quotas, onde Silvino Augusto José Moreno cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para Estêvão Júlio Licussa, o que culminou com a alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) divididos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Estêvão Júlio Licussa, natural

de Maputo, residente nesta cidade, casado com Inês Pedro manuel Mugaduia Licussa, sob regime de comunhão de bens adquiridos;

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Elsa Matânia Estevão Licussa, solteira, natural e residente em Maputo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045900, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nossa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sufiyan Husenmahammad Nagori. Celebra o presente estatuto que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nossa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Av. Paulo Samuel Kankhomba, Estrada Nacional n.° 08, Bairro Urbano Central, Província de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

a) comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos de construção; venda produtos de limpeza;

b) ferragens venda de electrodomésticos e celulares e produtos de limpeza, venda artigos electrónicos, vestuários, mobiliários e diversos;

c) e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sufiyan Husenmahammad Nagori.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por Sufiyan Husenmahammad Nagori, em juízo e fora dele, sem prejuízo desta.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de único administrador ou de um procurador.

Nampula, 22 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

People & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomadas pelo sócios em assembleia geral de trinta e um dias de Março de dois mil e vinte cinco, conforme a respectiva acta que para efeitos foi lavrada, da sociedade People & Services, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL cem milhões quinhentos e sete mil novecentos e quarenta e três (100507943), procedeu-se a cessão de quotas da e alteração da administração da sociedade e alteração parcial do pacto social. Em consequência foi decidido alterar a redacção dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a uma (01) quota de igual valor, o equivalente a cem por cento (100%) do capital social e pertencente ao sócio Gaspar Hélder Buque.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gaspar Hélder Buque.

Dois) A sociedade será vinculada pela sua assinatura.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ping Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saido inexacto no *Boletim da República* n.º 72, III Série, de 16 de Abril de 2025, rectifica-se que onde se lê: «três de Abril de dois mil e cinco», deve ler-se: «três de Abril de dois mil e vinte e cinco».

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Qatasa Trading, Limitada

Adenda

Por ter saído inexata a denominação da sociedade Qatasa Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.° 56, III Série, do dia 24 de Março de 2025, na denominação da sociedade, rectifica-se que onde se lê: «Qatasa Trading, Limitada» deve ler-se: «Qatasa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Chimoio, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SCC - Sociedade de Contabilistas Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031042, uma sociedade

denominada SCC - Sociedade de Contabilistas Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por António de Jesus Sansão Maculuve, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Goba, Q. nº 03, Casa n.º 134, R/C, Município da Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110102118382M, emitido a 13 de novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SCC - Sociedade de Contabilistas Certificados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua de Goba, Q. n.º 3, Casa n.º 134, R/C, Município da Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, acessória fiscal e R.H; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E, actividades combinadas de serviços administrativos, actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, numa quota no valor nominal de 20.000,00MT pertencente ao sócio único, António de Jesus Sansão Maculuve.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, António de Jesus Sansão Maculuve, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Secureeye Systems, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043179, uma entidade denominada Secureeye Systems, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Secureeye Systems, S.A e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Jacarandá, n.º 114. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: consultoria em soluções tecnológicas de drones para vários fins, vigilância aérea, reconhecimento tático, monitoramento de segurança, apoio a busca e resgate, inspeção de infraestrutura, treinamento e consultoria, publicidade e marketing, outros serviços de consultoria em diversas áreas, avaliação e gestão de risco, soluções inovadoras para problemas complexos. treinamento, análise e monitoramento de direitos humanos; capacitção e treinamento de pessoal de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará de entre os membros do conselho o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será constituída por Nelson Carlos Tivane.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

STEP Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para enfeito de publicação, que foi registado uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105044917, datada de 4 de Março de 2025, tendo a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação STEP Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Carlos Albers, n.º 38, R/C, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de reconhecimento de trabalhadores para empresas nacionais e internacionais, consultoria e recursos humanos, agência privada de emprego, contabilidade e gestão, intermediação comercial, serviços corporativos migratórios, bem como:

a) assessoria em matéria de importação e exportação;

b) comércio a grosso e retalho com importação e exportação, de produtos alimentares, insumos agrícolas, ferragem, bebidas, tabaco, peixe, crustáceos, pão e produtos de pastelaria, equipamentos de protecção e segurança;

c) transporte e logística, rente a car, lavagem e lubrificação de viaturas;

d) agro-negócios, pecuária e gestão de resíduos sólidos;

e) assistência a cidadãos estrangeiros e nacionais em matéria laboral e migratória;

f) imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objectivo social, exercer outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberam em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Silvia Andrieta Mathe Manhiça, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.° 11010399063M, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2025, válido até 26 de Março de 2030, titular do NUIT 1095662106.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Silvia Andrieta Mathe Manhiça.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócio, serão tomadas pessoalmente pela única sócia e lançadas num livro destinado a esse fim sendo pelo sócio associadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quis nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade enquanto a quota permanece indivisa. Em tudo quanto for omisso nos presentes estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Stone Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046679, uma entidade denominada Stone Gold, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Stone Gold, Limitada, entre:

Primeiro: Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063719M, emitido a 3 de Março de 2025, válido até 2 de Março de 2026, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Silvia Raul Tamela, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Inhassoro, Povoado de Chitsotso - Maimelane, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080601615392S, emitido a 30 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane. Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Stone Gold, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Localidade de Mavandza, Distrito de Mapinhane, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

i. exploração mineira;
ii. aluguer de equipamento;
iii. venda de material de construção incluindo blocos, areia, pedra, cimento e varões;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

i. prestação de serviços;
ii. importação e exportação;
iv. comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuída:

a) uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente Fengxia Wang, correspondente a 49% (quarenta e nove porcento) do capital social;
b) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), pertencente Silvia Raul Tamela, correspondente a 51% (cinquenta e um porcento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores Fengxia Wang e Silvia Raul Tamela.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes e Serviços, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046946, uma entidade denominada Transportes e Serviços, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, nos termos do artigo 70° Código Comercial, por: Bento Artur Mazive, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104867110P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, válido até 31 de Agosto de 2025, residente na Rua de Tchamba, 45, R/C esq. Bairro Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo. Constitui a presente sociedade comercial nos termos das disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes e Serviços, B.M – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota, com sede Rua de Tchamba, 45 R/C, esq. Bairro Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo, podendo alterar a sua sede mediante deliberação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade vigora por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) aluguer e venda de viaturas;
b) transpor público;
c) transporte terrestre e maritímo.
d) transporte de pessoas e cargas;
e) segurança privada para acompanhamento de turistas em actividades turísticas;
f) acompanhamento de pessoas para exploração de lugares turísticos, fora e dentro do solo pátrio, exercendo para o efeito serviços de guia turístico.

Dois) A sociedade poderá realizar demais serviços desde que para tal se encontre devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Bento Artur Mazive.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade pertence o sócio único, Bento Artur Mazive.

Dois) O administrador pode autorizar e/ou constituir um ou mais procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador ou pelo do seu procurador quando exista.

CAPÍTULO III

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Tree Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101755754, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas a divisão de quotas do sócio Ignite International Holdings, SA, cessão de quotas do sócio Ignite International Holdings, SA para novos sócios Raimundo Zandamela e Celso Fulane, cessão de quotas da sócia Kátia Simões para novo sócio Celso Fulane e Transformação de sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, ficam alterados integralmente os estatutos, o qual passam a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação Tree Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, 8.º andar, JAT V-III, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na realização das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditoria, negócios, finanças, recursos humanos e actividades conexas;
b) serviços de tradução de documentos;
c) prestação de serviços informáticos;
d) concepção e venda de todo o tipo de *software*;
e) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de negócios legalmente permitidos;
f) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento informático;
g) prestação de serviços nas áreas de procurement e *outsorcing*;
h) prestação de serviços de manutenção e operacionalização de sistemas operativos;
i) gestão de participações sociais;
j) prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade;
k) prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Raimundo João Zandamela;
b) uma quota no valor de 93.000,00MT (noventa e três mil meticais), representativa de 31% (trinta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Fulane;
c) uma quota no valor de 93.000,00MT (noventa e três mil meticais), representativa de 31% (trinta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte;
d) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 5% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respectivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade

por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

b) distribuição de dividendos;

c) qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da sociedade de montante superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

d) conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;

e) alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;

f) nomeação e destituição do administrado único;

g) venda, constituição de hipotecas, ónus encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;

h) aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;

i) nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;

j) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

k) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

l) exclusão de sócios; e

m) amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Kátia Maria Simões Duarte é, pelos presentes estatutos, nomeada administradora única da sociedade, sendo ou não renumerado pelas suas funções de acordo com deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

V & M Empreendimentos, Limitada

Adenda

Por ter publicado erradamente a denominação da sociedade V& M Empreemdimentos, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 28/2025, de 12 de Fevereiro, III Série, rectifica-se que onde se lê: «Vania & Maradona Empreendimentos, Limitada, deve ler-se: «V & M Empreendimentos, Limitada».

Wanika Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046900, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wanika Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Sinezia Pinto Jorge, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wanika Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marere, Posto Administrativo de Natikire, Província de Nampula, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades: consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objeto principal, desde que o sócio assim deliberar em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integrante realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente à sócia Sinézia Pinto Jorge.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Sinézia Pinto Jorge, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wemah Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032918, uma entidade denominada Wemah Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Suraia Gerstrudes Cossa, maior, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294529N, emitido a 31 de janeiro de 2025, residente no Bairro Matola Gare, Q. 10, Casa n.º 192, Província de Maputo. Constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wemah Salão & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola Gare, Av. Josina Machel n.º 1950, rês-do-chão, Província de Maputo, República de Moçambique. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social

na República de Moçambique e no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: *make up*, todo o tipo de tranças, corte de cabelo, manicure & pedicure, limpeza facial, depilação a cera, aplicação de cilos, massagem e venda de roupas, calçados, próteses, bijutaria & cosméticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), uma quota única, correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente A Suraia Gerstrudes Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administracão)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia, Suraia Gerstrudes Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única or pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros, ou representantes legais da sócia interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre a sócia ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possivel, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar do cumprimento dessa obrigação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Mozyouth

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de dois de Abril de 2025, da Fundação Mozyouth, fundação registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101932621, procedeu-se com a destituição dos membros da administração e nomeação de novos membros e alteração dos artigos primeiro, sétimo e décimo primeiro dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, fins e objectivos)

Um) (...)

Dois) A Fundação é instituída pela Mozparks Holding - Parques Industriais e Zonas Francas, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos membros dos órgãos da Fundação)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por quatro membros, com um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) A composição dos membros da administração são:

a) Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N;

b) Evaristo Madime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000791N - Presidente do Conselho de Administração;

c) Onório Ernesto Manuel Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562728P;

d) Sandra Cristina Póvoa da Silva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152547B.

3. (...).

4. (...).

5. (...).

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

RR Supermercad – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105036430, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RR Supermercad – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Matola F, Av. 5 Fevereiro, nrv 3/4., podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

a) comércio geral;

b) prestações de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será feita pela sócia única e maioritária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.